



PROPOSTA DE EMENDA Nº 4, DE 4 DE JUNHO DE 2025
(Autoria dos Vereadores: Ruan Cipriani – Policial;
Marcela Baumgarten; Mário Sérgio Stramosk; e Ricardo Pinheiro)

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Institui a Política Pública Permanente de Preservação, Manutenção e Recuperação dos Ribeirões do Município de Rio do Sul, estabelece diretrizes, mecanismos de participação e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio do Sul, a Política Pública Permanente de Preservação, Manutenção e Recuperação dos Ribeirões, com o objetivo de promover a manutenção contínua da qualidade ambiental, da segurança hídrica, da fluidez e da mitigação de cheias, garantindo a sustentabilidade ambiental, social e econômica do município.

Art. 2º A Política Pública instituída por esta Lei abrangerá ações regulares, sistemáticas, integradas e de caráter permanente, que compreendem:

I – monitoramento ambiental e hidrológico contínuo e sistemático dos ribeirões, com estabelecimento de indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação da eficácia das ações;

II – manutenção com embasamento técnico, incluindo retirada de resíduos sólidos, vegetação exótica invasora e desassoreamento;

III – recuperação ambiental das margens dos corpos hídricos visando a estabilização do solo e redução da erosão, conforme critérios técnicos;

IV – educação ambiental permanente e mobilização comunitária para preservação dos ribeirões, com ênfase em programas nas escolas, formando multiplicadores ambientais e estimulando o engajamento comunitário em mutirões e fiscalizações;

V – fomento a pesquisas, estudos técnicos e parcerias com órgãos ambientais, universidades, organizações da sociedade civil e setor privado, para inovação e melhoria contínua das ações;

VI – transparência, assegurando ampla divulgação dos dados, cronogramas, resultados e indicadores por meio de portal eletrônico acessível à população.



Parágrafo único. As ações previstas nesta Política Pública Permanente terão como escopo principal a mitigação de cheias no município, buscando reduzir os impactos sociais, ambientais e econômicos decorrentes de eventos de enchentes e enxurradas, priorizando a segurança e qualidade de vida da população.

Art. 3º São diretrizes da Política Pública Permanente de Preservação, Manutenção e Recuperação dos Ribeirões:

I – promoção da manutenção contínua dos ribeirões com base em estudos técnicos e ambientais, respeitando a legislação ambiental vigente nas esferas municipal, estadual e federal;

II – transparência na divulgação das ações, com publicação periódica de relatórios detalhados, mapas atualizados e indicadores de desempenho, por meio de portal eletrônico acessível à população;

III – definição de metas, indicadores, avaliação e ajuste contínuo das ações de manutenção;

IV – priorização nas ações de manutenção e desassoreamento, sem prejuízo de intervenções técnicas em outros corpos hídricos, nos seguintes ribeirões:

- a) Ribeirão do Taboão;
- b) Ribeirão do Tigre;
- c) Ribeirão do Alto Bela Aliança;
- d) Ribeirão Canoas;
- e) Ribeirão Cobras;
- f) Ribeirão da Estrada dos Quintinos;
- g) Ribeirão do Canta Galo “Ximbica”;
- h) outros ribeirões do município de Rio do Sul;

V – incorporação das ações de recuperação das margens e infraestrutura verde, para aumentar a capacidade de retenção e infiltração da água;

VI – estabelecimento de mecanismos de fiscalização ambiental e aplicação de sanções para descarte irregular de resíduos e outras práticas nocivas ao sistema de rios, ribeirões, riachos e córregos do município de Rio do Sul.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá:

I – elaborar e executar planos de ação para a preservação, manutenção, recuperação e monitoramento dos ribeirões;

II – garantir recursos orçamentários específicos e contínuos, com previsão no orçamento anual, para a implementação e manutenção das ações previstas nesta política;

III – manter atualizadas, em seu site oficial, informações completas e relatórios sobre os programas, ações, indicadores de desempenho, recursos



utilizados e resultados alcançados, garantindo transparência e fácil acesso à população;

IV – promover programas permanentes de educação e conscientização ambiental, em parceria com escolas, associações comunitárias e entidades da sociedade civil, visando a formação de multiplicadores ambientais;

V – estabelecer convênios, acordos e parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para potencializar a capacidade técnica e financeira das ações;

VI – criar um conselho gestor multidisciplinar e participativo, com representantes do Poder Executivo, sociedade civil e comunidades locais, para acompanhar, avaliar e propor melhorias constantes na implementação da Política Pública Permanente de Manutenção de Ribeirões;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Preservação, Manutenção e Recuperação dos Ribeirões, com duração de 4 (quatro) anos, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico atualizado e detalhado das condições ambientais e hidrológicas dos ribeirões;

II – metas claras e indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação da eficácia das ações;

III – cronogramas das ações a serem realizadas;

IV – previsão orçamentária específica para execução das ações;

V – ações específicas de recuperação ambiental e implementação de infraestrutura verde;

VI – plano de educação ambiental e mobilização comunitária;

VII – mecanismos para revisão, monitoramento e transparência pública.

Art. 6º As ações decorrentes desta Política deverão observar integralmente a legislação ambiental vigente, considerando as legislações municipal, estadual e federal, podendo ser integradas a programas correlatos em outras esferas governamentais, respeitando normas técnicas e ambientais.

Art. 7º O Plano Municipal de Preservação, Manutenção e Recuperação dos Ribeirões deverá estar alinhado com o Plano Plurianual e demais leis orçamentárias, devendo ser elaborado no primeiro exercício financeiro do mandato municipal, com duração até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente.

§ 1º A elaboração do plano subsequente deverá ser iniciada no segundo semestre do último ano de vigência do plano anterior, com ampla participação social, de modo a possibilitar sua aprovação até o encerramento do ciclo, garantindo a continuidade das ações.

§ 2º A elaboração do Plano Municipal deverá contar com ampla participação social, através de audiência pública e demais meios de participação popular.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 4 de junho de 2025.

MARCELA BAUMGARTEN

Vereadora autora

[assinada eletronicamente]

MARIO SERGIO STRAMOSK

Vereador autor

[assinada eletronicamente]

RICARDO PINHEIRO

Vereador autor

[assinada eletronicamente]

RUAN CIPRIANI - POLICIAL

Vereador autor

[assinada eletronicamente]

Emenda Substitutiva ao PLO 14 / 2025 - página 4 de 5

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir uma Política Pública Permanente para a Preservação, Manutenção e Recuperação dos Ribeirões do Município de Rio do Sul, como medida essencial para a mitigação dos frequentes problemas de enchentes que afetam nossa população e nosso território.

Os ribeirões são elementos fundamentais na dinâmica ambiental do município, responsáveis pelo escoamento das águas pluviais e pela manutenção dos ecossistemas locais. No entanto, o acúmulo irregular de resíduos sólidos, o assoreamento e a degradação ambiental têm comprometido sua capacidade de escoamento, elevando o risco de cheias, enchentes urbanas e rurais, causando danos sociais, econômicos e ambientais.

Diante deste cenário, o projeto prevê ações permanentes e integradas, contemplando manutenção técnica e periódica, monitoramento ambiental contínuo, recuperação das margens, educação ambiental, assegurando transparência e participação popular.

A proposta também contempla a criação de mecanismos de gestão e financiamento permanentes, garantindo a sustentabilidade da política, além da priorização de ribeirões com histórico crítico de enchentes, tornando o município mais preparado e resiliente frente aos impactos das mudanças climáticas e ao crescimento urbano.

A aprovação desta lei representa um avanço estratégico para a qualidade de vida dos munícipes, proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, tornando Rio do Sul uma referência em gestão hídrica e ambiental.

VEREADORES AUTORES